



Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ADENDO ESCLARECEDOR

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 060/2022

PROCESSO Nº 26602.000001/2022.82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PROCON ESTADUAL EM BOA VISTA/RR.

A Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Estado da Infraestrutura – CSL/SEINF, através de sua Presidente, designada pelo DECRETO Nº 15-P de 11.JAN.2023; torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório da Concorrência supracitada, que;

O presente Adendo *visa esclarecer e ajustar dados/informações*, acerca dos **quantitativos previstos nos Quadros** de serviços referente aos **Itens 6.2.3.3 e 6.2.3.6**, do Edital nº 060/2022, referente à comprovação **técnico-profissional, e técnico-operacional**, para fins habilitação.

No Quadro citado, no que tange ao serviço descrito no "**Item 06**"-"**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA**", em face da quantidade total que é 482,16, ocorreu erro de *digitação* na informação numérica referente a quantidade solicitada, que ao invés de ser 392,00, o correto é 192,86.

Ou seja, trata-se de "**erro material**" (digitação), de fácil percepção, em que o resultado correto da quantidade solicitada, [*prevalecendo o valor correto de 192.86*], conforme quadros abaixo:

Onde se Lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	% SOLIC.	QTD. SOLIC.
06	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	482,16	40%	392,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	% SOLIC.	QTD. SOLIC.
06	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	482,16	40%	192,86

Considerando o teor do **Item 2.4 do Edital da Concorrência nº 060/2022**, e, com *fulcro* no **§ 4º, do Art. 21 da Lei nº 8.666/93**, o presente **ADENDO** visa esclarecer e ajustar nos mesmos termos os *Itens 6.2.3.3 e 6.2.3.6 do Edital* (7294984), com os *Itens 11.3 e 11.6 do Projeto Básico* (6689254), e promover os esclarecimentos técnicos, acima explanados.

Assim, tendo em vista que o erro material passível de ser corrigido de ofício, e não sujeito à preclusão, é o reconhecido *primu ictu oculi*, que consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito.

Portanto, considerando que **não implicam** na formulação de propostas, tão-somente à fase de habilitação, de acordo com o que recomenda § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93; o **Edital e anexos nos demais termos permanecem inalterados**, mantendo-se a data de abertura da licitação que será realizada no dia **03 de fevereiro de 2023, às 09h30min** (horário local).

Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira

Presidente da CSL/SEINF

[Decreto N° 15-P, 11-01-2022 - DOE 4360]



Documento assinado eletronicamente por **Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, Presidente da Comissão Setorial de Licitação**, em 26/01/2023, às 01:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7505886** e o código CRC **AD05DAC8**.